



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
Rua Antonio Cesarino, 985 - Bairro Centro - CEP 13015-291 - Campinas - SP - <http://www.fumec.sp.gov.br>

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/FUMEC-GAF-GC

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 02 de março de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2019.00000262-83

INTERESSADA: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de exaustão (coifa) industrial para a cozinha da unidade CEMEP Adhemar Carvalho Dias, em Campinas/SP, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência

CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

CONTRATADA: MC de Freitas Coifas - ME

MODALIDADE: Amil nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO Nº: 07/2020.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: Solange Villon Kohn Pelicer-Presidente da FUMEC

CPF: 617.124.428-72 **RG:** 5.390.994-x

Data de Nascimento: 10/11/1951

Endereço residencial completo: Rua Siqueira Campos, 83 – Vila Itália – Campinas/SP – CEP: 13034-580

E-mail institucional: solange.pelicer@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: solange.pelicer@uol.com.br

Telefone (s): (19) 2116-0370

CONTRATADA:

Nome e Cargo: Marcelo Carvalho de Freitas – Diretor Proprietário

CPF: 222.166.208-31 **RG:** 33.409.414-8

Data de Nascimento: 11/10/1981

Endereço residencial completo: Rua Alemanhs, 745 – Golden Park Residence – Hortolândia/SP – CEP: 13189-105

E-mail institucional: contato@coifastec.com.br

E-mail pessoal: carolinemfreitas@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE VILLON KOHN PELICER, Secretario(a) Municipal**, em 02/03/2020, às 17:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BATISTA DE CARVALHO FILHO, Diretor(a) Executivo**, em 02/03/2020, às 17:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **marcelo carvalho de freitas, Usuário Externo**, em 03/03/2020, às 08:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2275797** e o código CRC **50B0FF3B**.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
Rua Antonio Cesarino, 985 - Bairro Centro - CEP 13015-291 - Campinas - SP - <http://www.fumec.sp.gov.br>

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/FUMEC-GAF-GC

CONTRATO

Campinas, 02 de março de 2020.

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2019.00000262-83

INTERESSADA: Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de exaustão (coifa) industrial para a cozinha da unidade CEMEP Adhemar Carvalho Dias, em Campinas/SP, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (AMIL) Nº 05/2020

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antonio Cezarino, 985, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-291, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, devidamente representada por sua Presidente SOLANGE VILLON KOHN PELICER, RG n.º 5.390.994-X, CPF n.º 617.124.428-72 e a empresa **MC DE FREITAS COIFAS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.836.142/0001-02, doravante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de sistema de exaustão (coifa) industrial para a cozinha da unidade CEMEP Adhemar Carvalho Dias, em Campinas-SP, decorrente do processo de Dispensa de Licitação (AMIL) n.º 05/2020, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de exaustão (coifa) industrial para a cozinha da unidade CEMEP Adhemar Carvalho Dias, em Campinas-SP, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os equipamentos e acessórios exigidos no Termo de Referência, para o pleno funcionamento do sistema de exaustão.

2.1.2. A CONTRATADA deverá compreender todos os elementos, inclusive a instalação elétrica completa e a parte civil, calafetação dos recortes e pintura.

2.1.3. O fornecimento e a instalação deverá seguir todas as especificações contidas no item 5. Do Anexo I – Termo de Referência.

2.1.4. Os técnicos da CONTRATADA se apresentarão nos locais de prestação dos serviços utilizando o seu uniforme e portando o cartão de identificação funcional em local visível.

2.1.5. A CONTRATADA deverá seguir toda as normas técnicas e legislação para o fornecimento e instalação dos equipamentos.

TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. A garantia mínima deverá ser 12 (doze) meses, contados a partir da data de Recebimento definitivo do sistema, de acordo com o item 6.1 do Anexo I - Termo de Referência.

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

4.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2020 sob os n.º 60404.12.366.1020.1135.44.90.51 FR 01. 220000.

SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços presentes neste contrato são fixos e irrevogáveis, no período de sua vigência.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura/nota fiscal dos serviços à FUMEC, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar o aceite da fatura/nota fiscal;

7.2. A fatura/nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa vencedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a reapresentação;

7.3. A devolução da fatura/nota fiscal não aprovada, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;

7.4. A fatura/nota fiscal aprovada pela FUMEC será paga no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data de sua aprovação.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Elaborar os serviços em estrita observância das normas de legislação Federal, Estadual e Municipal e as devidas normas técnicas, obedecendo as exigências constantes no Anexo I – Termo de Referências.

8.1.2. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, por meio do Fiscal de Contrato, para o fiel desempenho das atividades específicas.

8.1.3. Fornecer os materiais, equipamentos, acessórios, componentes e demais elementos necessários ao fornecimento do objeto.

- 8.1.4. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços.
- 8.1.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 8.1.6. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços contratados.
- 8.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias.
- 8.1.8. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93.
- 8.1.9. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.1.10. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 8.1.11. Manter, durante a vigência do CONTRATO, as condições de qualificação e habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 8.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas com a execução dos serviços.
- 8.1.13. A execução dos serviços deverá ser realizada por funcionários treinados, profissionalmente habilitados e, quando em visitas às obras da unidade, deverão estar devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para o serviço.
- 8.1.14. Executar os serviços em dia e hora previamente combinados com a CONTRATANTE.
- 8.1.15. Iniciar a execução do serviço em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.1.16. Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à FUMEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 8.1.17. Utilizar, na execução do objeto, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitárias regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações da CONTRATANTE.
- 8.1.18. Realizar supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 8.1.19. Atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo de 24 horas, para fins de correção quanto a defeitos observados dentro do prazo do recebimento provisório. Em casos urgentes, o atendimento deverá ser imediato.
- 8.1.20. A CONTRATADA é responsável por resolver problemas relacionados com eventuais incorreções e incompatibilidades entre os projetos entregues e submeter a solução à aprovação da fiscalização, por parte da FUMEC. É responsável também pela verificação da correção das medições desses serviços.
- 8.1.21. Promover às suas custas todas as mobilizações de equipamentos que se fizerem necessárias.
- 8.1.22. Entregar os serviços objeto do presente CONTRATO dentro do prazo estabelecido, com qualidade e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.
- 8.1.23. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos e as taxas prescritas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas

referentes aos serviços e à segurança pública. Cumprir as formalidades, tais como o atendimento a “comunique-se”, e arcar com multas porventura impostas pelas autoridades, desde que tenha dado causa.

NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato deverá vigorar pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

10.2. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por meio de servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei N.º 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

10.4. Comunicar ao representante da CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo CONTRATO, determinando as medidas necessárias e o prazo para sua regularização.

10.5. Solicitar, a qualquer momento, a substituição de funcionário da CONTRATADA que, a seu critério, for considerado inconveniente ou incompatível com o trabalho.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o material a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, após apreciação de defesa prévia, ensejará a aplicação à mesma, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Art. 7º da Lei 10.520/02, das seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

12.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, bem como impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente das multas cabíveis;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12.1.6.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a FUNDAÇÃO pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

12.3. As penalidades previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.4 e 12.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste item.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil

DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato

13.2. A CONTRATANTE designará um (a) servidor (a), fiscal deste contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 18.732 de 14/05/2015, a quem incumbirá o acompanhamento e o controle da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.3. A CONTRATADA aceitará todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto deste contrato não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e os documentos constantes no processo SEI FUMEC.2019.00000262-83.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação apresentadas no procedimento em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, ficarão assegurados à CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO

17.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi dispensada a licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO

18.1. No recebimento e na aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93

18.2. Os recebimentos dos serviços acompanharão ainda, rigorosamente as condições os serviços objeto do presente Contrato, foi dispensada a licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE VILLON KOHN PELICER, Secretario(a) Municipal**, em 02/03/2020, às 17:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BATISTA DE CARVALHO FILHO, Diretor(a) Executivo**, em 02/03/2020, às 17:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **marcelo carvalho de freitas, Usuário Externo**, em 03/03/2020, às 08:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2275826** e o código CRC **8DBA48FF**.